

LEI Nº 189 DE 20 DE MAIO DE 1992.

Autoriza a contratação do pessoal que cita nos termos da Lei 184/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob Regime Administrativo Especial, nas funções temporárias que instituí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 184, de 18 de maio de 1992, o pessoal necessário e discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimento do pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei serão iguais aos do pessoal do Poder Executivo cujas atribuições mais se assemelhem a tarefa por eles a ser executada.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores contratados nos termos da presente Lei, o disposto no art. 117 da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1991.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, EM 29 DE MAIO DE 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurados Jurídico

Continuação da Lei nº 189 de 29 de maio de 1992.

ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração

ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretario de Fazenda

ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretária de Educação e Cultura

NELSON EVANGLISTA DO CARMO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico-Social

ROBERTO ALVES VIEIRA
Secretário de Saúde

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas Urbanização e
Transporte Interino

ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDA DE	REFERÊNCIA
1 – Guardador de Próprios	03	I
2 - Professor de Educação Física	01	VIII
3 – Professor de Iniciação para o Trabalho e Iniciação Rural	01	V
4 – Professor de Língua Inglesa	01	V
5 – Programador de Computador	01	IX
6 – Operador de Máquina Pesada	03	III
7 – Operador de Máquina Agrícola	01	III
8 – Médico Neurologista	01	IX

9 – Médico Cardiologista	01	IX
10 - Médico Pediatra	02	IX
11 – Médico Clínico Geral	02	IX
12 – Médico Ginecologista	01	IX
13 – Cirurgião Dentista	03	IX
14 – Auxiliar de Serviço Comunitários	12	I
15 – Auxiliar de Enfermagem	02	III